



PROCESSO	19.277-5/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	MARTA VALERIA CAMPOS DE SOUSA STABILE
EQUIPE TÉCNICA	VALMIR DE PIERI Secretário de Controle Externo IARA BEATRIS VERRUCK Supervisora LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpra esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP, e do § 3º do artigo 97 da Resolução Normativa 16/2021.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que a Interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico de Defesa emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo (documento digital 187775/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 4.019/2022**, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/07, e inciso VI do artigo 1º da Resolução Normativa 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

I) **REGISTRAR** o Ato 1.703/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.476, de 3 de abril de 2019, referente à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida à senhora Marta Valeria Campos de Sousa Stabile; e

II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

